

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: T/072/13/488^a
Data: 06/05/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Autorização para o aditamento de prazo e valor ao contrato nº ASE/GTM/5004/01/2012 de 02/05/2012 - Prestação de Serviço de Jateamento e Pintura dos Componentes, Estruturas e Equipamentos da EMAE - MANPROTEC.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/072/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar o aditamento de prazo, nos termos deste relatório, por 12 (doze) meses e no montante de R\$ 222.780,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais), base Abril/2013, onerando o Item Financeiro: 02103, para os exercícios 2013 e 2014, do Centro Financeiro: OFICINAS.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/05/2013

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: T/072/2013
Data: 06/05/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Autorização para o aditamento de prazo e valor ao contrato nº ASE/GTM/5004/01/2012 de 02/05/2012 - Prestação de Serviço de Jateamento e Pintura dos Componentes, Estruturas e Equipamentos da EMAE - MANPROTEC.

I. HISTÓRICO

Os serviços de jateamento e pintura dos diversos componentes, estruturas e equipamentos da EMAE são desenvolvidos por empresa terceirizada, especializada e qualificada, (MANPROTEC), contratada através do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 282.000,00 e prazo de 12 meses. A Autorização de Início foi dada em 25/6/12.

Por serem contínuos, a empresa contratada foi consultada e concordou em aditar o contrato em 12 (doze) meses, reduzindo as parcelas atuais mensais em 21%, isto é, passar o valor mensal de R\$ 23.500,00 para R\$ 18.565,00, mantendo-se as quantidades estabelecidas no escopo original.

Dessa forma, o valor contratual passará de R\$ 282.000,00 para R\$ 404.780,00 e o prazo de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses. O valor aditado proporciona uma redução de R\$ 59.220,00 em relação ao preço contratual original.

Justificativa do Aditamento de Prazo e Valor

O aditamento de prazo em 12 meses ao contrato nº ASE/GTM/5004/01/2012 de 02/05/2012 - Prestação de Serviço de Jateamento e Pintura dos Componentes, Estruturas e Equipamentos da EMAE é considerado vantajoso para a EMAE, tendo em vista que após tratativas realizadas com a contratada, esta concordou em reduzir em 21% o valor das parcelas mensais praticadas atualmente no contrato, isto é, passar o valor mensal de R\$ 23.500,00 para R\$ 18.565,00, mantendo-se as quantidades estabelecidas no escopo original, ou seja, o valor praticado no contrato atual de R\$ 282.000,00 para o período de 12 (doze) meses passaria a custar R\$ 222.780,00, proporcionando para a EMAE uma redução no dispêndio deste contrato no valor montante de R\$ 59.220,00.

II. RELATÓRIO

Consultado, o Departamento Jurídico da EMAE emitiu parecer favorável sob o nº PJ 62/13 de 11/04/2013, anuindo com o aditamento de valor no montante de R\$ 222.780,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais). e de prazo pelo período adicional de 12 meses.

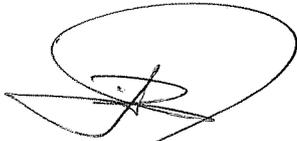


III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar o aditamento de prazo e valor, nos termos deste relatório, por 12 (doze) meses adicionais e no montante de R\$ 222.780,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais) adicionais, base abril/2013, onerando o Item Financeiro 02103, para os exercícios 2013 e 2014, do Centro Financeiro OFICINAS, Requisição 10016005.

2013 -	R\$ 74.266,86
2014 -	R\$ 148.513,14
Total	R\$ 222.780,00



PI **Genivaldo Maximiliano de Aguiar**
Diretor Técnico



1 Marcos e Francisco,
Segue p/ providências.
A. Filho
16/04/13

São Paulo, 11 de abril de 2013.

Ao Departamento de Serviços Técnicos
Sr. Aristides Fernandes Filho

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012
Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Limitada

Parecer nº PJ 62/13

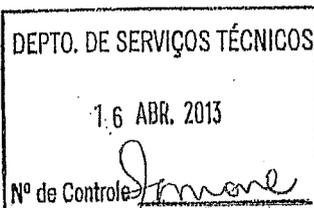
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012, celebrado em 02 de maio de 2012, que formalizou a contratação da empresa “Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Limitada” para prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

Esclarece o Departamento de Serviços Técnicos que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

O Departamento de Serviços Técnicos é responsável pelo serviço de jateamento e pintura dos diversos equipamentos, estruturas e equipamentos que fazem parte das Usinas Elevatórias de Pedreira e Traição, Usinas Geradoras de Porto Góes, Traição e Henry Borden, além das estruturas e barragens pertencentes à EMAE.

O motivo que leva a solicitação de prorrogação de prazo deste contrato se deve à indisponibilidade na EMAE de mão de obra especializada e de equipamentos necessários para a realização dos serviços e também como forma de diminuir custos em novas contratações dessa natureza, tornando imprescindível a utilização dos serviços.





Cabe ressaltar, ainda, que os serviços de jateamento e pintura servem também de apoio às atividades realizadas pelas equipes de manutenção mecânica da EMAE, quando da realização dos serviços planejados anuais e de grande porte.

A prorrogação deste contrato em 12 meses é considerada vantajosa para a EMAE, tendo em vista que após as tratativas realizadas com a empresa contratada, esta concordou em reduzir em 21% os valores unitários da planilha de quantidades e preços do contrato original, cujo desembolso mensal estimado é de R\$ 23.500,00 e passará para R\$ 18.565,00.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM /5004/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original).



Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a EMAE, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GTM/5004/01/2012 consiste na prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE, essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



ASE/GTM/5004/01/2012, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

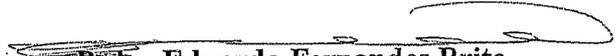
Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico